

**Art. 10.** No ato do recebimento de documentos, o servidor do Protocolo Geral realizará o registro por meio do sistema informatizado 1Doc, viabilizando o trâmite eletrônico do processo. Em seguida, devolverá ao requerente ou interessado a via apresentada, devidamente carimbada com a indicação de “protocolado” e acompanhada do número do protocolo gerado pelo sistema, que será lançado manualmente, servindo como comprovante formal do recebimento.

**Art. 11.** Após o recebimento e a abertura do protocolo de entrada de documentos, como ofícios, requerimentos, projetos de lei e demais solicitações sujeitas à análise, estes serão encaminhados diretamente aos respectivos destinatários responsáveis por meio do sistema informatizado 1doc.

**Art. 12.** Os documentos classificados ou identificados como “Urgentes”, incluindo decisões ou demandas judiciais, bem como comunicações oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), deverão receber prioridade no registro e na distribuição. Após o devido protocolo, tais documentos serão encaminhados à apreciação do Presidente da Câmara Municipal, a quem caberá decidir quanto às providências a serem adotadas, conforme a relevância e a natureza da matéria.

**Art. 13.** Todas as proposições e os papéis a serem incluídos na pauta das sessões ordinárias deverão ser protocolados até as 11h00min da sexta-feira que anteceda à Sessão Ordinária, salvo aqueles considerados urgentes, que poderão ser encaminhados por escrito, em observância ao Art.185 inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Art. 14.** As proposições recebidas após o horário descrito nesta Instrução Normativa, deverão ser encaminhadas pelo servidor do Protocolo Geral ao Presidente da Câmara para autorização e posterior inclusão na pauta da Sessão Ordinária.

## CAPÍTULO VI

### Considerações Finais

**Art. 15.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à legislação e procedimentos de rotina do setor, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 17.** Constitui responsabilidade do Protocolo Geral, disponibilizar sempre que solicitado, documentos necessários à realização de auditorias internas.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de maio de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 07 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** a Ilustríssima Professora Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso, **VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA**, e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO**

**DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** a Ilustríssima **VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente

**ISAÍAS BEZERRA**

Vice-presidente

**ELIS ENFERMEIRA**

1ª Secretária

**PASTORELLO**

2º Secretário

**PACHECO CABELEIREIRO**

3º Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 07 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** ao Ilustríssimo **LUÍS RAFAEL GOMES FONSECA (Rafa Peixe)**, e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “a”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃ CACERENSE** ao Ilustríssimo **LUÍS RAFAEL GOMES FONSECA (Rafa Peixe)**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente

**ISAÍAS BEZERRA**

Vice-presidente

**ELIS ENFERMEIRA**

1ª Secretária

**PASTORELLO**

2º Secretário

**PACHECO CABELEIREIRO**

3º Secretário